

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

DECRETO Nº 546, de 27 de junho de 2023.

Dispõe sobre normas para lançamento e parcelamento do **Imposto** Sobre **Propriedade** a Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP para o exercício de 2023 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 216, 217, 218, 280, 281 e 282 todos da Lei Complementar n.º 03, de 28 de setembro de 2017.

DECRETA:

- **Art. 1º.** O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, da Taxa de Limpeza Pública TLP, referentes ao exercício de 2023, poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
- **§1º** Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.
- §2º Em caso de pagamento em cota única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do tributo devido, caso o contribuinte não possua débito de mesma natureza no imóvel, e de 20% (vinte por cento) caso existam débitos em aberto de mesma natureza no imóvel, em conformidade com o disposto no Art. 221, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 03/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

§3º Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	31/07
1ª PARCELA	31/07
2ª PARCELA	31/08
3ª PARCELA	29/09
4ª PARCELA	31/10
5ª PARCELA	30/11
6ª PARCELA	28/12

Art. 2º. Fica autorizada a Secretária Municipal de Tributação e Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ Prefeita Municipal